



## LEI N° 5.649, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o programa De Olho nas Contas, objetivando a transparência e o controle social das contas públicas do Município de Contagem.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa De Olho nas Contas, com o objetivo de promover a transparência na gestão das contas públicas, permitindo à população acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 2º** São diretrizes do programa De Olho nas Contas, que consistirá em portal eletrônico de transparência, de fácil acesso, assegurando o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios da administração pública:

I – seguir as orientações e normativos do Programa Nacional de Transparência Pública — PNTP;

II – disponibilizar à sociedade, por meio eletrônico, modelo ampliado e acessível de Portal da Transparência, alinhado à legislação específica e acrescido de painéis, gráficos e dados em formato aberto;

III – oferecer subsídios para que o cidadão acompanhe as ações governamentais e a execução das políticas públicas, utilizando linguagem simples, de modo a estimular a participação e o controle social.

Parágrafo único. O portal deverá conter, no mínimo, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município de Contagem, incluindo:

I – receitas e despesas públicas;

II – contratos e convênios firmados;

III – licitações e compras realizadas;

IV – cargos, jornada e remuneração dos servidores públicos;

V – informações sobre a execução de obras e serviços públicos.

**Art. 3º** O portal deverá ser atualizado em tempo real, mediante uso de ferramentas de tecnologia da informação, garantindo a permanente disponibilidade e conformidade das informações com a legislação vigente sobre transparência pública.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento das Contas Públicas, composto por representantes da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução orçamentária;

II – propor melhorias na gestão financeira;



III – promover a educação fiscal e a conscientização da população acerca da importância do controle social.

Parágrafo único. Para ampliar a participação social, o Poder Executivo, em parceria com o Poder Legislativo, poderá promover:

I – audiências públicas, presenciais ou virtuais;

II – consultas públicas digitais;

III – canais de ouvidoria para registro de denúncias, sugestões e acompanhamento das políticas públicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do portal De Olho nas Contas e das atividades do Conselho de Acompanhamento, incentivando a participação da população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de outubro de 2025.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2025.10.16 11:09:54 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem